ATO Nº 095/2025
DE 10 DE MARÇO DE 2025

Cria, na estrutura do Centro Médico do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS)**, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando as diretrizes da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando que a Recomendação nº 54/2017, do CNMP, no § 2º de seu art. 1º, preconiza a priorização da resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade;

Considerando que tal preceito, aplicado às demandas de saúde, potencializa a efetividade da atuação ministerial e a produção de resultados socialmente relevantes, além de concorrer para a redução da judicialização;

Considerando que a adequada interpretação dos enunciados normativos que conformam o direito humano fundamental à saúde não pode prescindir de outros saberes científicos;

Considerando que a identificação de lesão ou ameaça de violação ao direito à saúde, bem como a sua plena garantia, dependem do diálogo com outros ramos do conhecimento em saúde, a exemplo da medicina, psicologia, enfermagem, odontologia, ciência farmacêutica, entre outras;

Considerando a necessidade de criação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, de órgão especializado em prestar apoio técnico aos órgãos de execução, em suas atividades finalísticas direcionadas à tutela do direito humano fundamental à saúde;

Considerando o art. 7º da Lei Estadual nº 3.052, 02 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei Estadual nº 8.149, de 18 de novembro de 2016, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a realizar alterações na Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe,

Considerando o art. 35, I, "l", da Lei Complementar nº 02/1990, do Estado de Sergipe, que alinha, entre as atribuições administrativas do Procurador-Geral de Justiça, a de criar diretamente núcleos especializados, designando os seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Centro Médico, o **Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS**, unidade de apoio técnico-administrativo, que passa a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe – MPSE.

Parágrafo único. Em sua atuação finalística, o NATS integrará o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), sob a coordenação da Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º Ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS caberá auxiliar, com o fornecimento de informações técnico-científicas, o exercício funcional resolutivo dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe na tutela, individual ou transindividual, do direito humano fundamental à saúde.

Parágrafo único. As atribuições do NATS serão detalhadas em portaria específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS será constituído por profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos nas áreas de saúde ou de políticas públicas de saúde.

Parágrafo único. Poderão compor o NATS:

I – servidores efetivos ou comissionados do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, por relotação ou designação;

II – servidores requisitados ou cedidos ao MPSE;

III – servidores da administração direta, indireta ou fundacional colocados à disposição do MPSE mediante acordo de cooperação técnica ou convênio, ainda que sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;

IV – estagiários.

Parágrafo único. Aos servidores indicados no inciso III poderá ser concedida a Gratificação Especial Estratégica – GEE, prevista no art. 16 da Lei Estadual nº 9.595, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Aos servidores integrantes do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS é vedado manter relação de qualquer natureza com laboratórios ou outras empresas do setor farmacêutico ou com o profissional prescritor, ou deles receber presente, brinde ou prêmio.

Parágrafo único. A vedação constante do *caput* se estende aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **10/03/2025 10:59:40**, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: **20.27.0010.0000741/2025-48**